

FICHA TÉCNICA**Vítima Acolhida****ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Promover o aperfeiçoamento do sistema de defesa social	Contribuir para a implantação de um novo modelo de segurança pública	Estabelecer parcerias com os Poderes Públicos e a sociedade civil, objetivando uma atuação articulada para o fortalecimento de programas de segurança pública e defesa social.

O PROJETO PODE TER UM TEMA VINCULADO NO IDEA?**SIM****EMENTA DO PROJETO**

O projeto VÍTIMA ACOLHIDA visa ao aperfeiçoamento da atuação do MPBA na área criminal, por meio do acolhimento institucional e da disponibilização de acesso e informação às vítimas de crimes e seus familiares. Nesse contexto, o projeto buscará a instrumentalização do acesso e participação nas fases processuais e pré-processuais com o fim de proteção integral das vítimas, garantindo o equilíbrio em face dos direitos e garantias dos réus, à luz da proteção dos direitos humanos, implementando, assim, o acesso efetivo à Justiça e promoção da cidadania plena.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Na atuação criminal, os membros apenas cumprem as etapas processuais com a realização dos atos legais necessários com o devido cumprimento às formalidades necessárias como prazos e procedimentos específicos sem a humanização no atendimento às vítimas e familiares, como o simples acesso à informação de todo o procedimento desde a oitiva na Delegacia de Polícia à instrução criminal e ao Plenário de Júri e execução penal, assegurando a ciência pela vítima de seus direitos como o direito à informação, à segurança, privacidade e intimidade, a ser tratada com respeito e zelo, além de acolhimento pelo membro do Ministério Público com apoio psicossocial (atendimento acompanhado/guiado por psicólogo e assistente social) e encaminhamento a órgão externo quando necessário para continuidade do acompanhamento/tratamento.

Atualmente, tramita no Legislativo Federal projeto de lei nº 3890/2020 que objetiva instituir o Estatuto da vítima, revelando uma preocupação nacional com o tema e a necessidade de garantir às vítimas a efetiva participação no processo criminal, registrando-se que no referido projeto as vítimas de crimes violentos são consideradas vítimas especialmente vulneráveis no sentido de que sofreram lesões físicas graves ou consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou condições de sua integração social, momento este em que é oportuno ao Ministério Público assumir o papel de apoio e acolhimento às mencionadas vítimas de acordo com as suas funções institucionais constitucionalmente previstas.